



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 1564 de 17 de julho de 2014.

Modifica a definição da composição da Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – COMPIBIC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

o aumento do número de docentes pesquisadores e da variedade das áreas de pesquisa na UFS;

a necessidade de aperfeiçoar o processo de formação das Comissões que coordenam as atividades de iniciação científica na UFS;

o que consta na Instrução Normativa 017/2006 de 13/07/2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

a Comunicação Internanº 112/POSGRAP de 16 de julho de 2014;

RESOLVE:

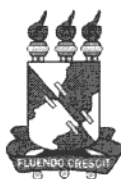
Art. 1º - Modificar a estrutura e a forma de composição da Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (COMPIBIC), que passa a ser regida nos termos do Regulamento constante no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 744 de 26 de março de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE


Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

Art. 8º - Membros da COMPIBIC que faltarem a três reuniões sem justificativa serão desligados, devendo seus respectivos suplentes assumir o posto de titular e a área proceder à indicação de novos suplentes.

Art. 9º - Cada uma das oito áreas deverá eleger entre seus representantes titulares um coordenador titular e um coordenador adjunto.

§ 1º - O coordenador de cada uma das oito áreas comporá, juntamente com o Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa e com o Coordenador de Pesquisa, a Comissão de Pesquisa da UFS (COMPQ).

§ 2º - O Coordenador-Adjunto do Comitê substituirá o Coordenador quando ocorrerem faltas e impedimentos.

Art. 10. - Dependendo do assunto, a COMPIBIC deliberará através de um dos seguintes Conselhos:

- I. Conselho de Coordenadores - composto pelo Presidente, Vice-Presidente e os oito coordenadores dos comitês das áreas;
- II. Conselho Pleno - composto pelo Presidente, Vice-Presidente e todos os cinquenta e seis representantes titulares.

Art. 11. - A COMPIBIC terá a Coordenação de Pesquisa (COPES) como Secretaria Executiva.

DAS ASSESSORIAS CIENTÍFICAS

Art. 12. - Todos os docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo da UFS que foram ou venham a ser beneficiados por programas institucionais de apoio à pesquisa e à Pós-Graduação mantidos pela UFS poderão ser convocados para atuar como Assessores Científicos da POSGRAP.

§ 1º - Os Assessores Científicos da POSGRAP atuarão na análise, julgamento, seleção e acompanhamento de projetos de pesquisa, bolsistas e orientadores.

§ 2º - Docentes e técnicos administrativos convocados para atuar como Assessores Científicos da POSGRAP que se recusem a fazê-lo, sem uma justificativa acatada pelo Conselho de Coordenadores do COMPIBIC, não poderão nos dois anos subsequentes vir a ser beneficiados por programas institucionais de apoio à pesquisa mantidos pela UFS.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma assinatura fluida e cursiva.

Prof. Dr. Ângelo Roberto Antonioli
REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, LETRAS E ARTES, compreendendo as áreas VI, VII e VIII.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A COMPIBIC terá a seguinte estrutura:

- I. Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, como presidente;
- II. Coordenador de Pesquisa, como vice-presidente e
- III. Cinquenta e seis pesquisadores docentes do quadro efetivo da UFS, representando as áreas de pesquisa discriminadas no artigo 2º como titulares e mais cinquenta e seis pesquisadores docentes do quadro efetivo da UFS como suplentes; sendo 14 representantes para cada área (sete titulares e sete suplentes).

Parágrafo Único – Os representantes suplentes da COMPIBIC substituirão os titulares quando ocorrerem faltas e impedimentos.

Art. 4º - A indicação dos pesquisadores da COMPIBIC será feita mediante consulta pública e eleição entre pesquisadores que compõem cada uma das oito áreas. A nomeação será feita pelo Reitor.

Art. 5º - A composição da Comissão deverá garantir representação e isonomia dos cursos de Graduação que compõem a área. De tal forma que, todos os cursos tenham representantes na COMPIBIC.

Parágrafo Único – Quando o número de cursos da área for superior a sete, a representação do maior número possível de cursos na Comissão deverá ser garantida.

Art. 6º - Os representantes na COMPIBIC devem atender aos seguintes pré-requisitos:

- I. Ser doutor;
- II. Ter sido ou ser avaliador do PIBIC;
- III. Ter sido ou ser orientador do PIBIC;
- IV. Ter pontuação mínima no Lattes de quatro (4,0) pontos cadastrada no SIGAA, nos últimos três anos contados da data da indicação;
- V. Não estar em débito com as obrigações junto à POSGRAP.

Art. 7º - O mandato dos representantes titulares e respectivos suplentes da COMPIBIC será de 02 (dois) anos; podendo haver recondução por mais 02 (dois) anos, mediante consulta pública entre os pesquisadores que compõem a área.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

ANEXO À PORTARIA Nº 1564 de 17 de julho de 2014.

**REGULAMENTO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE BOLSAS
DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - COMPIBIC**

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (COMPIBIC) tem como objetivos:

- I. Elaborar estudos e análises sobre o desenvolvimento das atividades de iniciação científica na UFS;
- II. Apoiar as ações de planejamento e controle das atividades de iniciação científica na UFS;
- III. Colaborar com a POSGRAP na elaboração de regulamentos, editais, julgamentos e acompanhamento de outros programas relacionados com o desenvolvimento da iniciação científica na UFS;
- IV. Contribuir para a consolidação da infra-estrutura de pesquisa da UFS.
- V. Atuar no âmbito da UFS como Comitê Institucional na forma especificada pela Instrução Normativa 017/2006 do CNPq.

DAS ÁREAS DE PESQUISA

Art. 2º - Para efeito do desenvolvimento do trabalho da COMPIBIC as áreas de pesquisa da UFS serão estruturadas seguindo o que prevê o CNPq:

- I. CIÊNCIAS AGRÁRIAS
- II. CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E OUTROS
- III. CIÊNCIAS DA SAÚDE
- IV. CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
- V. ENGENHARIAS
- VI. CIÊNCIAS HUMANAS
- VII. LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
- VIII. CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Parágrafo Único: Para efeito de atendimento a eventuais demandas do CNPq e de outros órgãos de fomento e de divulgação científica, as áreas acima indicadas serão reagrupadas em três grandes áreas: (a) CIÊNCIAS DA VIDA, compreendendo as áreas I, II e III; (b) CIÊNCIAS EXATAS, DA TERRA E ENGENHARIAS, compreendendo as áreas IV e V; (c)